



## www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/03/2020

LEI Nº 1.365, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU-GO, PREVISTA NO ARTIGO 86, DA LEI Nº <u>544</u>, DE 1º DE JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 O percentual da contribuição previdenciária do Município de Chapadão do Céu (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações será de 21% (vinte e um por cento), inclusos o custo normal, custo suplementar e a taxa de administração.

Art. 2º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

Art. 2º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição. (Redação dada pela Lei nº 1383/2020)

Parágrafo único. A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadão do Céu-GO, terá alíquota igual à dos servidores ativos e incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Conforme a avaliação atuarial, ficam implementados os percentuais das alíquotas de contribuição do custo normal e do custo suplementar, visando o equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Chapadão do Céu, que passam a vigorar conforme quadro abaixo:

Período	Custo normal	Custo suplementar	Taxa de administração	Alíquota total patronal	Alíquota servidor
2019 a 2023	17,00%	2,00%	2,00%	21,00%	11,00%
2024 a 2028	17,00%	4,00%	2,00%	23,00%	11,00%
2029 a 2033	17,00%	5,00%	2,00%	24,00%	11,00%

2034 2038	а	17,00%	7,50%	2,00%	26,50%	11,00%
2039 2046	а	17,00%	21,00%	2,00%	40,00%	11,00%

Parágrafo único. As alterações necessárias do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, serão realizadas com base em avaliação atuarial e ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1292/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

ROGÉRIO PIANEZZOLA Prefeito Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária № 1365/2019 - Chapadão do Céu-GO (www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chapadao-do-ceu-go/2019/anexo-lei-ordinaria-1365-2019-chapadao-do-ceu-go-1.docx?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20230508%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4\_request&X-Amz-Date=20230508T173400Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=e377a6cc88683a988ea27b046a4f7a3aa70434a5ce936f7cb0263739553c1991)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/04/2021